



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 033/2017

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 11.334.680/0001-04, sediado à Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Parque CEAD, nesta cidade, neste ato representado pelo **Gerente Municipal de Saúde**, Senhor **Joselito de Araujo Meneses**, brasileiro, portador do RG n.º 2004507, emitido pela SEJUSP/MS e do CPF n.º 002.522.875-76, residente e domiciliado na Rua Marcos Antonio Frizzi, 1036, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 16.752.682/0001-29, sediada a Rua Imil Esper, 95, Jardim Cambuy, na cidade de Presidente Prudente-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Claudio Lemos**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 14.479.415, emitida pela SSP/SP, e do CPF n.º 049.181.848,39, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação e adjudicação do processo de **Pregão Presencial nº 008/2017**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Aquisição de material odontológico a ser utilizados pelas Unidades de Saúde no tratamento dentário a pessoas carentes desta Municipalidade, e, de acordo com o **Pregão Presencial nº 008/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 11.906,22 (onze mil, novecentos e seis reais e vinte e dois centavos), para o fornecimento previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, a prazo, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é da assinatura até 31 de Dezembro de 2017

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07	GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.010.301.0702.2065	Programa Saúde Bucal
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.07.010.301.0702.2088	Manutenção das Ações e Serviços do FIS/SAÚDE
3.3.90.30.00	Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária,



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 008/2017**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados -MS, 13 de Março de 2017.



Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Joselito de Araujo Meneses
Gerente Municipal de Saúde



C. Lemos Distribuidora Hospitalar Ltda - ME
Claudio Lemos
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS :



ASSINATURA
NOME: Alon Lemos Almeida
CPF/MF: 073.619.208-26



ASSINATURA
NOME: Josino Alves de Sousa Neto
CPF/MF: 421624.321-53



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2017

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: C. Lemos Distribuidora Hospitalar Ltda - ME

OBJETO: Aquisição de material odontológico a ser utilizados pelas Unidades de Saúde no tratamento dentário a pessoas carentes desta Municipalidade, e, de acordo com o **Pregão Presencial nº 008/2017**.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 11.906,22 (onze mil, novecentos e seis reais e vinte e dois centavos)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07	GERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.010.301.0702.2065	Programa Saúde Bucal
3.3.90.30.00	Material de Consumo
02.07.010.301.0702.2088	Manutenção das Ações e Serviços do FIS/SAÚDE
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Glória de Dourados - MS, 13 de Março de 2017.

ASSINANTES:

Contratante: Joselito de Araujo Meneses – Gerente Municipal de Saúde
Contratada: Claudio Lemos – Representante da Empresa

9

1

2

3

EDIÇÃO Nº 6021

Diários

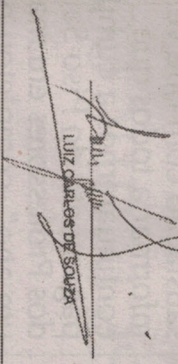
REGIÃO / ATOS OFICIAIS

Dourados/MS, 21 de març

4) Eleição do Conselho Fiscal;
5) Fixação de cédula de presença para os Conselhos eleitos e verba global para a Diretoria Executiva;
6) Outros assuntos de interesse societário;
DA EXTRAORDINÁRIA
7) Capitalização de Adiantamentos, Dividendos e Lucros; e
8) Mudança de endereço da sede social.
Obs.: Encontra-se a disposição dos Senhores Adonistas na Sede Social da
Sociedade, os documentos a que se refere ao Artigo 133 da LEI nº 6404/76,
relativos ao exercício encerrado em 31/12/2016
Douradina (MS), 15 de fevereiro de 2017.
Valdenir Munhoz – CPF 487.973.679-15- Diretor-Presidente

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO DE NOTA FISCAL

A empresa/contribuinte, LUIZ CARLOS DE SOUZA 2492987191 com inscrição municipal de nº 1000039860, CNPJ: 11.575.530/0001-43 localizada à Rua Quintino Bocaiuva, nº 465, Apto 203, Jardim Amêndia Telefone: 99971-4045, vem por meio desta declarar o extravio da nota fiscal de nº 1.237 série 1, Dourados - MS, 20 de Março de 2017.


LUIZ CARLOS DE SOUZA

EDITAL
BERTOLINI & POTRICH LTDA/ME, firma Pública que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Ambiental de Operação - LO, para atividades de Aquecimento de placas e encaução em mármore, granito, ardósia e outras pedras, localizadas na Rodovia

33.90.30.00 Material de Consumo
33.90.32.00 Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
02.07.00.30.0702.2090 Frio Frio
33.90.30.00 Material de Consumo
02.07.00.30.0702.2091 Manutenção do MAC
33.90.30.00 Material de Consumo
02.07.00.30.0702.2022 Programa Saúde da Família
33.90.30.00 Material de Consumo
33.90.32.00 Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
02.07.00.30.0702.2022 Programa Saúde da Família
ASSIMILANTES
Dourados - MS, 08 de Março de 2017.

Contratada: Dourados da Silva Ltda., Representante da Empresa
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2017

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS

OBJETO: Aquisição de material odontológico a ser utilizado pelas Unidades de Saúde no atendimento de pessoas carentes desta Municipalidade, e, de acordo com o Pregão Presencial nº 006/2017

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto desta licitação será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 11.956,22 (onze mil, novecentos e sessenta e vinte e sete reais e dois centavos)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2017

POTÊNCIA ORÇAMENTÁRIA:

2 02.07 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.07.00.30.0702.2065 Programa Saúde Bucal

33.90.30.00 Material de Consumo

02.07.00.30.0702.2086 Manutenção das ações e Serviços do FISSAÚDE

33.90.30.00 Material de Consumo

Gestão de Dourados - MS, 13 de Março de 2017.

ASSIMILANTES

Contratante: Conselho de Apoio Meneses - Gerente Municipal de Saúde

Contratada: Conselho de Apoio Meneses - Gerente Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS

OBJETO: Aquisição de material odontológico a ser utilizado pelas Unidades de Saúde no atendimento de pessoas carentes desta Municipalidade, e, de acordo com o Pregão Presencial nº 006/2017

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto desta licitação será realizado por execução direta.

de Dourados - IMAM de Dourados (MS), a Renovação de Licença de Operação, para atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, localizada na Av. Lindbergh Muniz Ferreira, Lote 10 e 11 Quadra 60 - Jardim Novo Horizonte, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J. 08.155.942/0001-37
Estado do Mato Grosso do Sul
GERENCIAMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTURA
DECRETO Nº 016/2017, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

Norma os membros do CAE -

Conselho de Alimentação Escolar,

e das outras Providências;

ARISTEU PEREIRA MANTES, Prefeito Municipal de Glória de Dourados - MS, no uso de suas atribuições legais, conforme o inciso III, DO ARTIGO 68, e o artigo 69 da Lei, de 28 de março de 1.990 e considerando a necessidade de regulamentação do CAE - Conselho de Alimentação Escolar para o quadriênio 2017 a 2021.

DECRETA:

Artigo 1º: Fica nomeados os membros do CAE - Conselho de Alimentação Escolar, constituído por membros do Executivo, Educação Docente, Pais de Alunos e da Sociedade Civil entidades sem fins lucrativos e outros segmentos, dos quais segue:

I - Representantes do Poder Executivo:

TÍTULO AR: Cássia Rodrigues de Matos Martinez

Suplente: Emerson Pinto de Souza

II - Representantes da Escola Municipal 'Dois de Maio' - Polo

Título: Clauda Elyo Nakano Barbosa

Suplente: Raquelinda Cândido da Silva

III - Representantes da Escola Municipal Marinha do Brasil

Título: Tereza Aparecida Pego

Suplente: Ana Lucia Almeida de Caceres Moreira

IV - Representantes de Pais de Alunos

Título: Cleon da Silva Ferreira

Suplente: Cassia Aparecida Vilela

Título: Lúcia Maria Polezel

Suplente: Tália de Souza Barboza

V - Representantes da Sociedade Civil

Título: José Roberto dos Santos

Suplente: Adriano Otávio Correia

Art. 2º Fica alterada a denominação

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, q

CRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

em Conselho do Anexo II de Lei Complementar

Art. 3º Fica criado o cargo em

CULTURA, ESPORTES E LAZER, com o

veja, que far compor a Tabela I dos Cargos

Complementar nº 003/2005.

Art. 4º Fica criado o cargo em com

com o quantitativo de 01 (uma) vaga, que

em Conselho do Anexo II de Lei Complementar

Art. 5º Fica criado o cargo em co

Simbolo DAS-2, com o quantitativo de 01 (1) de

de Proverimento em Comissão do Anexo II (I) de

Art. 6º Fica criado o cargo em co

Simbolo DAS-3, com o quantitativo de 02 (2) de

de Proverimento em Comissão do Anexo II (I) de

Art. 7º Fica criado o cargo de DI

IDOSO, com o Simbolo DAS-4, com o quan

I dos Cargos de Proverimento em Comissão

Art. 8º Fica acrescidas 10 (dez)

ESPECIAL, Simbolo DAS-6, que passa a

na Tabela I dos Cargos de Proverimento em

003/2005.

Art. 9º Fica alterado o Simbolo de

DAS-1, constante da Tabela I dos cargos de

Complementar nº 003/2005, que passa a

Art. 10 Fica acrescidas 03 (três)

GABINETE, Simbolo DAS-2, que passa a

na Tabela I dos Cargos de Proverimento em

003/2005.

Art. 11º Com as alterações constata

de Proverimento em Comissão do Anexo II (I) de

na forma estabelecida no Anexo Único das

Art. 12 As despesas decorrentes e

de dotações próprias, consignadas no orçam

Art. 13 Esta lei complementar entr

as disposições contrárias.